



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**LEI Nº 736 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Junqueiro.

**CAPITULO I**

Do Conselho Municipal de Turismo de Junqueiro.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art.4º.** O Conselho de Turismo será constituído por membros do poder público e da sociedade civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Junqueiro, abaixo relacionados:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Junqueiro.

**II - Da Sociedade Civil:**



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- a) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante do ciclismo
- f) 01 (um) representante de trilhas de moto
- g) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- h) 01 (um) representante da gastronomia junqueirense;
- i) 01 (um) representante de agência de viagens.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º. O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do poder público e dos empresários/ sociedade civil organizada.

### Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Appreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do executivo, os casos omissos;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no município de Junqueiro e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um plano municipal de desenvolvimento do turismo sustentável.

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000 Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de política municipal de turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da política de turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

### CAPITULO II Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Junqueiro - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000 Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ  
Nº 12.265.468/0001-97



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Junqueiro.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos, exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no município de Junqueiro.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

  
Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270.000 – Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 04 de Junho de 2019.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**ERRATA:**

O Prefeito Municipal de Junqueiro, Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Complementar 95 de 1998 determina que as leis ordinárias possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 720/2019 que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências*”, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 06 de junho de 2019, Edição 1050, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

**ONDE SE LÊ:**

“LEI Nº 720/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019”

**LEIA-SE:**

“LEI Nº 736/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019”.

Junqueiro, 14 de novembro 2019.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de Junqueiro

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA:**

O Prefeito Municipal de Junqueiro, Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Complementar 95 de 1998 determina que as lei ordinárias possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 720/2019 que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências*", publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 06 de junho de 2019, Edição 1050, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

**ONDE SE LÊ:**

"LEI Nº 720/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019"

**LEIA-SE:**

"LEI Nº 736/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019".

Junqueiro, 14 de novembro 2019.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de Junqueiro

**Publicado por:**

Jaclécia de Aquino Caetano

**Código Identificador:A2E45279**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/11/2019. Edição 1167  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>